



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240528000180

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE tem enfrentado desafios significativos na manutenção e expansão de sua infraestrutura, essenciais para fomentar o desenvolvimento local sustentável e apoiar o crescimento econômico e turístico. Para enfrentar esses desafios, torna-se imprescindível a aquisição de material de construção em geral. Essa contratação visa atender às necessárias obras de construção, reforma e manutenção de infraestruturas públicas, incluindo, mas não se limitando a, espaços turísticos, estradas de acesso, melhorias em áreas de lazer e locais de interesse econômico e turístico.

A necessidade de aquisição de materiais de construção é um reflexo direto da agenda de desenvolvimento proposta pela administração municipal para promover o bem-estar da comunidade, melhorar as condições de vida, garantir a segurança da infraestrutura existente e atrair investimentos. A demanda por tais materiais contempla uma ampla gama de itens, incluindo cimento, areia, pedra britada, tijolos, telhas de fibrocimento, barras de aço, argamassa, tintas acrílicas para exteriores, impermeabilizantes, fios e cabos elétricos, entre outros, essenciais para a execução diversificada de projetos de construção e manutenção que suportarão diretamente o desenvolvimento econômico e turístico do município.

Essa aquisição tem como objetivo não apenas suprir as necessidades imediatas do poder público municipal para realização e manutenção de obras essenciais, mas também promover a geração de empregos, tanto diretos quanto indiretos, potencializando, assim, o impacto social positivo na comunidade. Além disso, reconhece-se a importância de considerar critérios sustentáveis na escolha dos materiais, alinhados com práticas de desenvolvimento sustentável e respeito às regulamentações ambientais vigentes, fortalecendo o compromisso do município com a preservação ambiental e com o futuro das próximas gerações.

Portanto, a aquisição destes materiais de construção representa uma etapa fundamental no planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte, sendo crucial para proporcionar a infraestrutura adequada que permita a continuidade dos esforços de desenvolvimento e fomento aos setores econômico e turístico na região.

#### 2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um componente fundamental no processo de aquisição, servindo para assegurar que as soluções escolhidas estejam adequadas às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Esta seção estabelece os critérios necessários e suficientes para a seleção da solução mais adequada, incluindo práticas de sustentabilidade, conformidade com legislação específica, e assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que os materiais de construção devem atender.

- **Requisitos Gerais:** Os materiais a serem fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, e possuir garantia mínima conforme determinado pela legislação brasileira para produtos similares. Devem atender às especificações técnicas exigidas para cada tipo de material, incluindo resistência, durabilidade e adequação ao uso pretendido.
- **Requisitos Legais:** Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e outras legislações pertinentes à construção civil e à segurança dos materiais. Além disso, os fornecedores devem atender ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente pode fortalecer à transparência e à moralidade nas contratações públicas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deve-se dar preferência a materiais que possuam certificações de sustentabilidade, como selos que comprovem a extração responsável e o impacto ambiental reduzido na sua produção. Além disso, materiais recicláveis ou produzidos a partir de processos de reciclagem serão valorizados, em concordância com as práticas de desenvolvimento sustentável e minimização de impactos ambientais.
- **Requisitos da Contratação:** É necessário que os fornecedores demonstrem capacidade de fornecimento das quantidades estimadas, dentro dos prazos estabelecidos para entrega. Além disso, devem apresentar documentos que comprovem sua situação fiscal e trabalhista regular, bem como sua qualificação técnica para fornecer os materiais demandados.

Os requisitos essenciais para esta contratação visam garantir que apenas os materiais que atendam integralmente às expectativas e necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo sejam considerados. Assim sendo, abstém-se de relacionar requerimentos que não sejam estritamente necessários, com o intuito de evitar restrições desnecessárias que possam limitar a competição e inibir a participação de um espectro mais amplo de licitantes capacitados. Desta forma, a observância destes requisitos é indispensável para o sucesso da futura licitação, assegurando a aquisição de materiais adequados, de qualidade e que promovam práticas de sustentabilidade.

### 4. Levantamento de mercado



Diante da necessidade de aquisição de material de construção em geral para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, a análise de mercado contemplou as seguintes soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: esta solução envolve a negociação diretamente com empresas locais e regionais que fornecem materiais de construção. As negociações incluem preços, prazos de entrega e condições de pagamento.
- Contratação através de terceirização: consiste na escolha de uma empresa especializada na gestão de suprimentos de construção que, por sua vez, se responsabiliza pela aquisição e entrega dos materiais conforme as necessidades do projeto. Está contempla a gestão de todo o processo, desde a seleção de fornecedores até a entrega dos materiais.
- Formas alternativas de contratação: incluem arranjos como parcerias público-privadas (PPP), consórcios de compras públicas entre órgãos diferentes para obtenção de melhores preços e condições e contratos de fornecimento de longo prazo com cláusulas de ajuste conforme mercado.

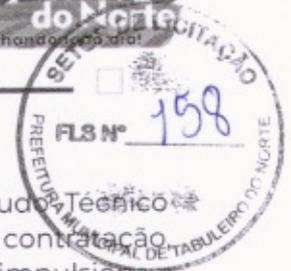
Após avaliação detalhada das necessidades da Secretaria e das características específicas dos materiais de construção a serem adquiridos, identificou-se que a **Contratação direta com o fornecedor** apresenta-se como a solução mais adequada para esta contratação por diversos motivos:

- Flexibilidade na negociação: permite ajustes mais rápidos de preços, quantidades e prazos, adaptando-se dinamicamente às necessidades do projeto.
- Redução de custos: evita custos adicionais relacionados à gestão de intermediários, otimizando o investimento financeiro disponível para a aquisição dos materiais.
- Agilidade logística: viabiliza a seleção de fornecedores locais e regionais que podem garantir prazos de entregas mais curtos e eficientes.
- Facilidade de inspeção e garantia de qualidade: facilita a gestão de controle de qualidade dos materiais, possibilitando a verificação direta e imediata dos produtos pela equipe técnica da Secretaria.

Adicionalmente, esta solução está alinhada com o princípio de economicidade e eficiência preconizado pela Lei 14.133, potencializando a transparência e a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública. Portanto, recomenda-se que o processo de aquisição de material de construção em geral para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE seja realizado por meio de contratação direta com os fornecedores, após competente processo licitatório que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 5. Descrição da solução como um todo

A fundamentação da solução proposta para a aquisição de material de construção em geral, para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, está alinhada com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa legislação orienta o processo de contratação pública no que diz respeito ao planejamento, à eficiência e à busca pela solução mais adequada para



atender ao interesse público.

Conforme o Art. 18, § 1º, VI da Lei 14.133/2021, é imperativo que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) esteja embasado em uma estimativa de valor da contratação sustentada por preços unitários referenciais e memória de cálculo, o que impulsiona a identificação da solução mais competente e eficaz para os requisitos exigidos pela administração pública. Tal normativa garante que, após um criterioso levantamento de mercado, a presente solução, que engloba a aquisição de materiais construtivos variados e essenciais à infraestrutura e obras municipais, representa a alternativa mais adequada, equilibrando qualidade, custo, eficiência energética e conformidade técnica.

Ademais, a escolha desta solução segue fielmente o princípio de eficiência delineado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, maximizando os recursos disponíveis e evidenciando uma gestão fiscal responsável, tendo em vista a diversidade e a quantidade de insumos necessários para o desenvolvimento econômico e turístico do município.

Enfatiza-se que a aderência ao Art. 26 da mesma lei, ao buscar soluções inovadoras e sustentáveis, a escolha dos materiais de construção propostos também contempla as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável. As condições técnicas específicas de cada insumo, como durabilidade, resistência, aplicabilidade e aspectos ambientais, foram ponderadas, mostrando-se não apenas como uma solução adequada, mas como a mais vantajosa dentro das opções de mercado avaliadas.

Este conjunto de insumos foi igualmente avaliado sob a ótica do Art. 23, que exige a definição de estimativa de contratação alinhada às práticas de mercado, visando à economicidade sem comprometimento da qualidade. A seleção de materiais não só atende às especificidades e volumes técnicos projetados para as obras previstas, como também observa as exigências contratuais de eficiência energética, impacto ambiental e vida útil prevista, garantindo uma solução abrangente e integrada.

Por fim, o alinhamento desta solução com o planejamento estratégico da Administração Pública reitera o posicionamento conclusivo sobre sua adequação e viabilidade, conforme estabelecido pelo Art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021. Desse modo, confirma-se que entre as alternativas disponíveis no mercado, a opção escolhida para este ETP fundamenta-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada aos princípios da Administração Pública, garantindo o atendimento das necessidades municipais de forma sustentável e eficaz.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AREIA	220,000	Metro Cúbico
Especificação: AREIA			
2	BRITA Nº0	300,000	Metro Cúbico
Especificação: BRITA Nº0			
3	BRITA Nº1	300,000	Metro Cúbico
Especificação: BRITA Nº1			
4	CIMENTO 50 KG	500,000	Saco



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	
Especificação: CIMENTO 50 KG			
5	VERGALHÃO 10 MM	1.000,000	Metro
Especificação: VERGALHÃO 10 MM			
6	VERGALHÃO 8 MM	1.000,000	Metro
Especificação: VERGALHÃO 8 MM			
7	PISO INTERTRAVADO RETANGULAR PAVE 4CM 10X20 CINZA NATURAL	1.000,000	Metro Quadrado
Especificação: PISO INTERTRAVADO RETANGULAR PAVE 4CM 10X20 CINZA NATURAL			
8	BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 25X8CM	1.000,000	Metro Quadrado
Especificação: BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 25X8CM			
9	LINHA MAÇARANDUBA	500,000	Metro
Especificação: LINHA MAÇARANDUBA			
10	CAIBRO MAÇARANDUBA	500,000	Metro
Especificação: CAIBRO MAÇARANDUBA			
11	RIPA MAÇARANDUBA	750,000	Metro
Especificação: RIPA MAÇARANDUBA			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AREIA	220,000	Metro Cúbico	49,17	10.817,40
Especificação: AREIA					
2	BRITA Nº0	300,000	Metro Cúbico	183,57	55.071,00
Especificação: BRITA Nº0					
3	BRITA Nº1	300,000	Metro Cúbico	224,67	67.401,00
Especificação: BRITA Nº1					
4	CIMENTO 50 KG	500,000	Saco	38,68	19.340,00
Especificação: CIMENTO 50 KG					
5	VERGALHÃO 10 MM	1.000,000	Metro	72,68	72.680,00
Especificação: VERGALHÃO 10 MM					
6	VERGALHÃO 8 MM	1.000,000	Metro	63,17	63.170,00
Especificação: VERGALHÃO 8 MM					
7	PISO INTERTRAVADO RETANGULAR PAVE 4CM 10X20 CINZA NATURAL	1.000,000	Metro Quadrado	79,54	79.540,00
Especificação: PISO INTERTRAVADO RETANGULAR PAVE 4CM 10X20 CINZA NATURAL					
8	BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 25X8CM	1.000,000	Metro Quadrado	97,78	97.780,00
Especificação: BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 25X8CM					
9	LINHA MAÇARANDUBA	500,000	Metro	39,71	19.855,00
Especificação: LINHA MAÇARANDUBA					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	CAIBRO MAÇARANDUBA	500,000	Metro	11,11	5.555,00
Especificação: CAIBRO MAÇARANDUBA					
11	RIPA MAÇARANDUBA	750,000	Metro	5,50	4.125,00
Especificação: RIPA MAÇARANDUBA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 495.334,40 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

**Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após cuidadosa análise, verificou-se que o objeto da presente licitação, consistente na aquisição de materiais de construção em geral, é tecnicamente divisível sem que haja prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pelo órgão. Os diversos materiais necessários à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE podem ser adquiridos em lotes separados, incluindo cimento, tijolos, aço, areia, entre outros, devido à sua heterogeneidade natural.

**Viabilidade Técnica e Econômica:** Constatou-se que a divisão do objeto em lotes específicos para cada tipo de material é tanto tecnicamente quanto economicamente viável. Esta divisão não somente permite a aquisição direcionada, conforme a necessidade específica de cada projeto da Secretaria, mas também promove a eficiência e otimização dos recursos, assegurando qualidade e eficácia dos resultados, sem que haja comprometimento algum.

**Economia de Escala:** Foi considerado que o parcelamento em questão não acarreta perda de economia de escala significativa que justifique uma aquisição conjunta dos materiais. A divisão em lotes facilita a gestão dos contratos e possivelmente promove melhores negociações de preço para cada tipo de material, equilibrando assim a relação custo-benefício da aquisição.

**Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Avaliou-se que o parcelamento dos materiais em lotes contribui significativamente para a ampliação da competitividade, possibilitando que empresas de diversos portes, incluindo micro e pequenas empresas locais, possam participar da licitação. Este aspecto é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico regional, além de possibilitar um melhor aproveitamento dos fornecedores do mercado, garantindo assim melhores propostas e condições para a Administração Pública.

**Análise do Mercado:** Uma análise do mercado de materiais de construção demonstrou que a decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico relevantes. Tal divisão em lotes específicos está de acordo com a heterogeneidade do segmento de construção civil, que compreende uma ampla gama de materiais e fornecedores especializados, o que reforça a justificativa para o parcelamento.

**Consideração de Lotes:** Vislumbra-se, através de um planejamento estratégico, que a divisão de materiais de construção em diferentes lotes para a licitação é uma prática que possibilitará a ampliação do número de fornecedores qualificados para a entrega de cada tipo de material. Esta estratégia não apenas potencializa a participação



inclusiva de fornecedores de menor porte, mas igualmente garante que a aquisição seja coordenada de maneira eficaz, maximizando os recursos disponíveis e adequando-se perfeitamente à demanda da Secretaria.

Em vista do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes para a aquisição de materiais de construção é a decisão mais acertada para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, assegurando assim a obtenção de materiais de qualidade, a promoção da competição justa no mercado e a maximização dos recursos públicos.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro em questão. Conforme estabelecido pelo artigo 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, este alinhamento demonstra que a demanda para aquisição dos materiais de construção foi previamente identificada e incluída no planejamento estratégico da entidade, com a finalidade de garantir a execução de projetos de infraestrutura e manutenção, essenciais para o fomento das atividades econômicas e turísticas no município.

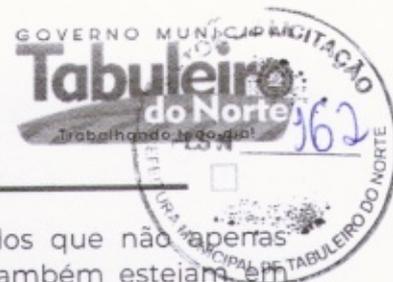
A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete um estudo técnico atento às necessidades de modernização e expansão da infraestrutura urbana e turística, promovendo não apenas o desenvolvimento econômico, mas também atendendo aos critérios de sustentabilidade e otimização dos recursos públicos. Este alinhamento estratégico destaca a observância dos princípios de eficiência, publicidade, economicidade e sustentabilidade, fundamentais para o correto emprego dos recursos públicos, como regido pelo art. 5º da mesma Lei.

Ademais, a conformidade deste processo com o Plano de Contratações Anual assegura a transparência e a adequação deste à programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, viabilizando a realização de licitações e contratações de forma coordenada, previsível e alinhada aos objetivos de longo termo do município, conforme preconiza o art. 40, incisos VII e V, da Lei nº 14.133/2021. Tal planejamento estratégico e integrado é essencial para a gestão eficiente e eficaz das contratações públicas, garantindo a melhor aplicação dos recursos e atendimento das necessidades da população.

Portanto, o presente processo está diretamente ligado ao objetivo de estruturar e melhorar as condições de desenvolvimento econômico e turístico do Município de Tabuleiro do Norte, através de investimentos planejados em infraestrutura civil, demonstrando plena congruência entre as ações planejadas e as necessidades identificadas, em conformidade com os princípios da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

A presente contratação, almejada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE para a aquisição de materiais de



construção em geral, é fundamentada na busca por resultados que não apenas atendam às necessidades imediatas da Secretaria, mas que também estejam em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos. Dentre os resultados pretendidos, destacam-se:

- **Alinhamento Com o Interesse Público:** Conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021, espera-se que a contratação maximize o atendimento ao interesse público, promovendo ações que beneficiem diretamente a população de Tabuleiro do Norte/CE através do desenvolvimento de infraestruturas e fomento ao turismo e economia locais.
- **Promoção da Sustentabilidade:** Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), pretende-se selecionar materiais que causem o mínimo impacto ambiental possível, incentivando práticas de sustentabilidade no âmbito da construção civil e contribuindo para a conscientização e responsabilidade ambiental.
- **Eficiência e Economicidade:** Consoante ao objetivo de assegurar a seleção de propostas que gerem a melhor relação custo-benefício ao poder público (Art. 11, I), almeja-se efetuar a contratação baseando-se em critérios rigorosos de eficiência, buscando materiais de alta qualidade que garantam durabilidade e reduzam a necessidade de manutenções frequentes.
- **Estímulo à Competitividade e Inovação:** Alinhado aos objetivos da Lei (Art. 11, II e IV), pretende-se, com esta contratação, fomentar a competitividade e a inovação nas produções locais de materiais de construção, incentivando o desenvolvimento de tecnologias construtivas que possam agregar valor ao patrimônio público e ao bem-estar da comunidade.
- **Transparência e Controle Social:** Alinhado ao princípio da transparência (Art. 5º), espera-se que o processo de contratação seja realizado de forma clara e acessível, permitindo o acompanhamento e controle por parte dos cidadãos e órgãos de controle, garantindo assim a integridade e a confiança no processo de aquisição.
- **Inclusão Social e Desenvolvimento Local:** Evidenciando o compromisso com o desenvolvimento local, busca-se priorizar a aquisição de materiais produzidos na região de Tabuleiro do Norte/CE ou por empresas locais, promovendo a geração de emprego e renda no município, sempre que possível e em conformidade com a legislação (Art. 26).

Assim, com a efetivação desse processo de contratação, pretende-se atingir resultados que reflitam o compromisso com a administração pública eficiente, ética, sustentável e responsiva às necessidades da população, seguindo rigorosamente os preceitos e objetivos da Lei 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução do processo de aquisição de material de construção em geral para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Definição da Equipe de Gestão da Contratação:** Designar uma equipe técnica responsável pela gestão integral do processo de contratação, incluindo planejamento, execução e fiscalização, assegurando que todos os membros possuam conhecimento técnico e experiência relevante para a natureza da



contratação.

- **Capacitação da Equipe:** Promover treinamentos específicos para a equipe designada, focando nas peculiaridades da Lei nº 14.133/2021, gestão de contratos e fiscalização de obras e serviços de engenharia, visando aprimorar competências técnicas necessárias para uma gestão eficiente e eficaz.
- **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico Detalhado:** Desenvolver um termo de referência ou projeto básico, conforme aplicável, que contemple todas as especificações técnicas detalhadas dos materiais de construção necessários, critérios de aceitação, prazos e demais requisitos essenciais para a contratação.
- **Realização de Pesquisa e Análise de Mercado:** Efetuar uma ampla pesquisa de mercado, considerando fornecedores locais e regionais, para identificar potenciais fontes de suprimento e verificar a adequação dos preços praticados, garantindo a seleção de propostas que representem o melhor custo-benefício para a Administração.
- **Implantação de Sistema de Gestão de Contratos:** Implementar um sistema integrado de gestão de contratos que permita o acompanhamento em tempo real do processo de entrega, qualidade dos materiais, execução financeira, e que facilite a comunicação entre todos os stakeholders envolvidos.
- **Desenvolvimento de Plano de Fiscalização:** Elaborar um plano de fiscalização que detalhe as etapas, procedimentos e indicadores de desempenho para a avaliação contínua da qualidade dos materiais adquiridos e a conformidade com os termos contratuais.
- **Estabelecimento de Canais de Comunicação Eficientes:** Criar canais de comunicação diretos entre a equipe de gestão do contrato, fornecedores e demais envolvidos no processo, permitindo o esclarecimento de dúvidas, a rápida resolução de problemas e o acompanhamento efetivo das entregas.
- **Preparação para Gestão de Riscos:** Identificar, analisar e preparar planos de ação para possíveis riscos associados à contratação, incluindo atrasos na entrega, não conformidade dos materiais e problemas relacionados à instabilidade do mercado fornecedor.
- **Implementação de Medidas de Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Assegurar que todas as etapas do processo de contratação estejam alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável e que os fornecedores selecionados cumpram com as práticas de responsabilidade social e ambiental.

Adotando essas providências, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE estará assegurando não apenas a eficácia e eficiência do processo de contratação, mas também promovendo a transparência, o desenvolvimento sustentável e a obtenção de valor para a sociedade.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada das necessidades referentes à aquisição de material de construção em geral para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, bem como considerando as disposições legais contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. A decisão embasa-se nos seguintes fundamentos:

- **Art. 23 e Art. 83 da Lei nº 14.133/2021:** Visto que o valor estimado da contratação foi estabelecido com base em rigorosa pesquisa de mercado e análise do consumo



histórico, observou-se que não há expectativa de demanda recorrente ou constante que justifique a implantação de um sistema de registro de preços. A natureza pontual e específica da aquisição alinha-se melhor com uma licitação para compra direta, visando atender a uma necessidade imediata, sem previsões de demandas futuras constantes.

- **Art. 85 da Lei nº 14.133/2021:** A natureza do objeto dessa contratação - sendo materiais de construção de uso específico para projetos determinados e não recorrentes - contradiz os requisitos para a adequação ao sistema de registro de preços, que é mais eficiente em casos de aquisições frequentes e padronizadas.
- **Análise de viabilidade econômica:** Considerando a estimativa de valor da contratação e as especificidades dos materiais de construção que são objeto desta aquisição, a adoção do sistema de registro de preços poderia não resultar em economia para a administração pública, tendo em vista que os preços e as necessidades podem variar significativamente ao longo do tempo em função da volatilidade do mercado de construção civil.
- **Limitação de participantes no mercado:** Dado o levantamento de mercado realizado, identificou-se que poucos fornecedores na região poderiam atender à especificidade e à qualidade dos materiais demandados. Isso poderia limitar a efetividade do registro de preços, visto que tal sistema se beneficia de um mercado amplo e competitivo para garantir as melhores condições à administração.
- **Gestão de contratos:** A administração estima que o controle e a gestão eficiente de contratos gerados a partir do sistema de registro de preços, neste caso específico, apresentariam desafios logísticos e operacionais, considerando as diferentes localidades de entrega e as especificidades dos materiais de construção.

Em síntese, a não adoção do sistema de registro de preços para este processo de aquisição fundamenta-se na ausência de vantagens claras que este sistema poderia proporcionar, tanto sob a óptica da eficiência administrativa quanto da economicidade e da adequação às necessidades específicas do projeto em pauta. Esta decisão alinha-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021, visando sempre a obtenção das melhores condições para a administração pública e, conseqüentemente, para o atendimento das necessidades da população.

### 13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, ao planejar contratações públicas, é imperativo que sejam avaliados não só os aspectos técnicos e econômicos, mas também os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, bem como as respectivas medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, XII). Destarte, a aquisição de materiais de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE prevê as seguintes considerações ambientais:

- **Geração de resíduos:** A construção e reforma de infraestruturas podem gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo sobras de materiais e de embalagens. A medida mitigadora proposta é a implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com foco na redução, reutilização e reciclagem de materiais.



Serão utilizados contêineres para separação dos resíduos nos canteiros de obras e contratadas empresas de reciclagem locais para o tratamento adequado.

- **Consumo de recursos naturais:** A aquisição de materiais de construção implica no consumo de recursos naturais, muitas vezes de forma intensiva. Como medida mitigadora, será dada preferência à aquisição de materiais certificados que comprovem origem sustentável ou que tenham menor impacto ambiental na sua produção, bem como materiais reciclados sempre que possível. Ademais, será incentivada a escolha de fornecedores locais para reduzir o impacto ambiental associado ao transporte dos materiais.
- **Emissões atmosféricas:** As atividades construtivas podem resultar na emissão de poluentes atmosféricos. Para mitigar esse impacto, será adotado o uso de maquinário e veículos que atendam às normas de emissões vigentes. Também será incentivado o uso de tecnologias e práticas construtivas que reduzam as emissões, como a utilização de tintas e solventes com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOCs).
- **Impacto sobre o solo e água:** Durante as obras, pode haver impacto sobre o solo e recursos hídricos, tanto pela movimentação de terra quanto pelo risco de contaminação por derramamentos de materiais líquidos. Serão empregadas estratégias de gestão de água no canteiro de obras, além de todas as medidas necessárias para prevenção de contaminações e erosões, incluindo o controle de sedimentos e a utilização de produtos impermeabilizantes ecologicamente corretos.
- **Distúrbios na biodiversidade local:** A realização de obras pode causar perturbações na fauna e flora locais. Para mitigar esse efeito, será realizada uma avaliação prévia para identificar áreas sensíveis ou de preservação, ajustando o planejamento das obras para evitar ou minimizar a interferência nestes habitats. Ademais, serão adotadas medidas para proteção da biodiversidade durante a execução dos projetos.

Em conclusão, as estratégias destacadas de mitigação reforçam o compromisso da contratação pública com o desenvolvimento sustentável, procurando equilibrar o atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE com a responsabilidade ambiental, alinhando-se assim às disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca da observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

#### 14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das informações coletadas e avaliadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com base no disposto na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de material de construção em geral, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Este posicionamento favorável fundamenta-se nos seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **A conformidade com os princípios da Administração Pública:** a iniciativa está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e sustentabilidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, proporcionando transparência e a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.



- **Adoção de práticas de governança:** conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório está direcionado ao cumprimento de metas de gestão eficaz, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A tramitação deste processo licitatório evidencia o compromisso da Administração com a governança das contratações públicas, promovendo um ambiente íntegro e confiável.
- **Estímulo à competitividade e inovação:** em consonância com o inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo visa incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, ao propor a contratação de materiais que incorporem tecnologias inovadoras e sustentáveis. Isso não apenas beneficia a Administração Pública com produtos de maior qualidade e eficiência, mas também estimula o mercado a se desenvolver de maneira sustentável.
- **Análise detalhada da viabilidade econômica:** de acordo com o art. 18, §1º, incisos VI e XIII, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se um minucioso levantamento de mercado e uma estimativa de valores que corroboram com a econômica e funcionalidade da contratação proposta. Confirmou-se que os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado, observando a potencial economia de escala e garantindo a efetiva vantagem econômica ao Município de Tabuleiro do Norte/CE.
- **Viabilidade técnica e adequação às necessidades:** o estudo técnico preliminar apresentado demonstra claramente que a solução escolhida é não apenas viável, mas também a mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme estabelece o art. 18, §1º, incisos I, II, e IV da Lei nº 14.133/2021. A escolha dos materiais baseou-se na qualidade, durabilidade e conformidade técnica especificada para os diversos projetos de desenvolvimento e turismo previstos pelo Município.
- **Atendimento aos requisitos legais para contratações públicas:** a aderência aos processos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com a observação dos limites orçamentários e a aprovação das necessárias autorizações administrativas, reforça a legalidade e a razoabilidade da contratação proposta, cumprindo integralmente com a legislação vigente.

Em vista do exposto, considerando todos os aspectos jurídicos, técnicos e econômicos analisados, posicionamo-nos favoravelmente à contratação para aquisição de material de construção em geral destinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, reiterando a relevância desta ação para o atendimento eficaz e eficiente das demandas públicas municipais. Tal processo licitatório representa um passo significativo em direção ao alcance dos objetivos de desenvolvimento e promoção do turismo local, dentro de um quadro de sustentabilidade e responsabilidade fiscal.



Tabuleiro do Norte / CE, 10 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Fabiene R de Sousa*  
FABIENE RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE